



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 1539 /2015

DIRLEG D	FL. 1
-------------	----------

Acrescenta parágrafos a Lei nº 9.078/2005, que "Estabelece a Política da Pessoa com Deficiência para o Município de Belo Horizonte e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O Art. 29º da Lei nº 9.078, de 19 de janeiro de 2005, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º - *Campanhas de interesse público, deverão utilizar as mídias disponíveis de forma a atingir todas as pessoas com deficiência.*

§ 2º - *Campanhas de interesse público, dirigidas ou relacionadas às pessoas com deficiência visual, deverão ter panfletos ou informativos em Braille". (NR)*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2015.


Juninho Paim
Líder do PT - BH
Vereador Juninho Paim

Dir. Diret. Legislativa - 22-Abr-2015 - 15:42 - 001577-001



PL 1539/15

DIRLEG	FL.
<i>AS</i>	2

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição é que aja uma maior abrangência das campanhas oficiais, às pessoas com deficiência.

Permitindo assim que todos os tipos de deficientes tenham acesso a mais informações.

Pelos motivos expostos, conclamo aos meus pares pela aprovação do presente projeto de lei pela grande relevância e alcance social.